



Prefeitura Municipal de Caxambu  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
CODEMA



Deliberação Normativa CODEMA nº 007/2017

Dispõe sobre a limpeza de terrenos não edificados e dá outras providências.

O Conselho Municipal do Meio Ambiente – CODEMA, no uso de suas atribuições legais, em especial aquelas conferidas pelo Artigo 5º, inciso III, do Decreto Municipal nº 690, de 06 de maio de 1996, tendo em vista a necessidade de mitigar os processos erosivos provocados pela limpeza de terrenos não edificados, considerando:

- Que a cobertura vegetal amortecce o impacto das gotas de chuva sobre o solo, retendo significativa parcela da água incidente, possibilitando a recarga dos aquíferos subterrâneos, diminuindo o escoamento superficial e contribuindo para reduzir o risco de enchentes;
- Que a capina de terrenos não edificados, como vem sendo usualmente praticada no Município de Caxambu, remove toda a cobertura vegetal, expondo o solo à ação dos agentes erosivos;
- Que os sedimentos carregados assoreiam mananciais e obstruem os sistemas de drenagem pluvial;
- Que especialmente os solos residuais situados nas microbacias hidrográficas dos ribeirões Bengo e João Pedro apresentam elevada suscetibilidade quer por sua elevada propensão intrínseca à erosão (erodibilidade) quanto pelo seu relevo acentuado, que incrementa a erosividade das chuvas;
- Que o trecho do ribeirão Bengo a montante da barragem do lago do Parque das Águas está enquadrado na Classe I pela DN COPAM nº 33/1998, demandando cuidados redobrados para proteger seus mananciais e drenagens tanto em termos de quantidade como de qualidade da água.
- Que são necessários elevados recursos públicos, materiais e humanos, para as ações de desassoreamentos recorrentes, notadamente do Lago do Parque das Águas e trechos dos ribeirões Bengo e João Pedro, ambos responsáveis pela macrodrenagem da mancha urbana municipal;
- Que a Lei Complementar nº 10/2000 - Plano Diretor Municipal – prevê em seu Artigo 72, inciso VI, o controle dos movimentos de terra e a estabilização de encostas, evitando ou minimizando os processos erosivos decorrentes e o conseqüente assoreamento;
- Que tal comando é delegado expressamente ao CODEMA, dentre outros órgãos e autarquias municipais e estaduais, no parágrafo único do já mencionado Artigo 72 da LC 10/2000;

DELIBERA:

Art. 1º - Para fins desta Deliberação Normativa, conceituam-se as duas modalidades de limpeza a seguir definidas:

I – CAPINA: modalidade de limpeza que visa à limpeza periódica e recorrente dos terrenos e áreas não edificadas através da completa remoção da cobertura vegetal herbácea e/ou arbustiva, inclusive com destoca;

II - ROÇADA: modalidade de limpeza na qual é realizado apenas o desbaste da vegetação herbácea, sem a remoção de tocos ou de raízes e preservando a vegetação arbustiva, tendo como padrão de acabamento a

*Quicup*  
*↑*  
*af*



Prefeitura Municipal de Caxambu  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
CODEMA



distância média de 10 (dez) a 15 (quinze) centímetros acima do nível do solo, permitidos o uso de rastelo para a remoção de lixo e entulho.

Art. 2º - A roçada deverá ser, sempre que aplicável, a prática preconizada pelo Poder Público Municipal para a manutenção dos terrenos não edificados, públicos ou privados, em todo território municipal, sendo admitida a capina tão somente em casos especiais, quais sejam a limpeza de logradouros públicos (ruas, calçadas, guias e sarjetas).

Art. 3º - Visando mitigar o desenvolvimento de processos erosivos, fica proibida a capina dos terrenos não edificados, públicos ou privados, situados nas seguintes áreas e situações:

- I. Em toda a microbacia hidrográfica do Ribeirão Bengo em seu trecho situado a montante da barragem do lago do Parque das Águas (Classe 1, DN COPAM nº 33/1998);
- II. Nas Zonas de Preservação Permanente (ZPP) do Morro Caxambu, Parque das Águas e Centro de Convenções;
- III. Nas Zonas de Ocupação Desestimulada (ZOD);
- IV. Nas Zonas de Interesse Social (ZIS);
- V. Na Zona Residencial 4 (ZR4);
- VI. Nas demais áreas do Município, quando os terrenos não edificados apresentarem declividades médias superiores a 10%.

Parágrafo único - A roçada nas áreas discriminadas no presente artigo não dispensará, quando for o caso, a obtenção preliminar das autorizações ambientais cabíveis perante a Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou IEF/MG, quando fora do perímetro urbano.

Art. 4º - Fica proibida qualquer modalidade de capina em áreas naturais com declividade superior a 45%, em todo o território municipal.

Art. 5º - Excepcionalmente será permitida a capina em áreas pertencentes às categorias previstas nos Artigos 3º e 4º, exclusivamente para a implantação ou manutenção de aceiros necessários à prevenção e/ou controle de incêndios.

Art. 6º - Os casos omissos e as situações especiais, não previstos no presente regulamento, serão levados à apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA e do Conselho Municipal de Planejamento Urbano - COMPURB.

Art. 7º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caxambu, MG, 27 de Outubro de 2017

DENISE DA SILVA MACIEL  
Presidente

Silvia Candi Alves - Flincoer

Edson Campos 51107